



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**

Rua Dr. Lauro Muller Soares, 140, Monte Castelo  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07  
adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. N 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**1. OBJETO**

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **“Aquisição de duas roçadeiras, duas laminas facasde aço e duas serras circulares em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócios”**,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT	TOTAL
1	FS 220 ROCADEIRA TRIMCUT 42-2	2	R\$ 3.010,000	R\$ 6.020,00
2	LÂMINAS DE DUAS FACAS DE AÇO3 05-2 305-2 ESPECIAL	2	R\$ 145,80	R\$ 291,60
3	SERRA CIRCULAR 200-22 ESPECIAL	2	R\$ 101, 21	R\$ 202,42
VALOR EXTENSO:			R\$: 6.514,02 (Seis mil e quinhentos e quatorze reais e dois centavos).	

**3. JUSTIFICATIVA**



*General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**

Rua Dr. Lauro Muller Soares, 140, Monte Castelo  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07  
adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br

**3.1.** É de interesse e necessidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegocios adquirir duas roçadeiras, potência de 1,7 KW, 35,2 Cilindrada, c/ Trincunt, Lâminas 2 pontas e Serra Circular, visto que, após comparativos essa configuração foi a que demonstrou melhor capacidade técnica e durabilidade para limpeza do Aterro Sanitário Municipal, visando atender as exigencias do IAT ( Instituto Agua e Terra), que determina a manutenção das antigas valas do Aterro Sanitário. Sendo que proximo ao barracão de triagem há patios extensos o qual se faz necessário mante-los limpos e organizados, visando proporcionar um ambiente de trabalho com maior segurança e bem estar para os funcionários.

**3.2 Assim sendo, a referida contratação possui com amparo no ART. N 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

**3.2.** Justifica-se também que, o valor proposto é aquele que se mostra o mais vantajoso para os cofres da Administração, de acordo com os orçamentos apresentados junto a empresas do ramo (pesquisa de mercado).

#### **4. DA ENTREGA DOS OBJETOS**

**4.1.** A entrega dos produtos ora licitados deverá ser efetuada em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da AF- Autorização de Fornecimento.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

**5.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E MEIO**  
**AMBIENTE**

Rua Dr. Lauro Muller Soares, 140, Monte Castelo  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07  
adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.6.** Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

## **6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** Os objetos deverão ser entrega na Secretaria de Obras Municipal de General Carneiro/PR, localizada na Rua Lauro Muller Soares , nº144 – Monte Castelo, deste município.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

**7.2.** Será afirmado em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Fica designada para atuar como fiscal do contrato, a Sra **Simone de Fatima Chagas**, a qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO**



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E MEIO**  
**AMBIENTE**

Rua Dr. Lauro Muller Soares, 140, Monte Castelo  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07  
adm.agricultura@generalcarneiro.pr.gov.br

**9.1** Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura da mesma, o Sr. **Danilo Junior Alves**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

Sem mais para o momento, e contando com vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

---

**Danilo Junior Alves**  
**Secretário Municipal de Agricultura**



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*

